

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) MINISTRO(A) DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**Referência:** Projeto de Emenda Regimental nº 125 / Edital STJ/GP nº 5/2024

A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS – **ABRACRIM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.398.262/0001-14, com sede na Rua Campos Sales, nº 767, Alto da Glória, Curitiba/PR, CEP 80030-230, representada por seu presidente nacional Sheyner Yásbeck Asfóra, OAB/PB 11.590, e demais subscritores, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com intuito de contribuir com o debate, apresentar **MANIFESTAÇÃO ACERCA DO PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL Nº 125** que trata sobre a “*ampliação do rol de processos sujeitos ao julgamento virtual, para englobar, a princípio, todos os feitos sujeitos à competência do STJ*”<sup>1</sup>.

Por meio do Edital STJ/GP nº 5/2024, esta associação da advocacia criminal tomou conhecimento da submissão a discussão, no dia 7 de agosto de 2024, do Projeto de Emenda Regimental nº 125, que discute a possibilidade de ampliação do rol de processos possíveis de submissão a julgamento virtual.

Diante disso, com o intuito de contribuir com o debate e de representar a voz da advocacia criminal nesse debate de interesse do Poder Judiciário e dos jurisdicionados, a Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas apresenta a presente manifestação com enfoque nos argumentos a seguir delineados.

De início, é de se ressaltar que a Abracrim, *data maxima venia*, demonstra preocupação com relação a possibilidade da ampliação do rol de processos a serem submetidos a julgamentos perante o plenário virtual ficando, portanto, com a totalidade dos feitos e demandas aptos a serem julgados virtualmente sem, contudo, o estabelecimento do salutar debate de teses e, decerto, sem a devida e necessária publicidade e transparência dos atos processuais que devem nortear a prática judicial.

No entanto, caso venha ser esse o entendimento dessa colenda Corte Especial, que todos os processos que forem submetidos a julgamento virtual sejam passíveis de serem deslocados para o julgamento presencial (mediante requerimento - *no prazo regimental* - do(a) procurador(a) habilitado(a) nos autos) com a possibilidade de se garantir a presença (física ou virtual) do(a) advogado(a) com direito a sua sustentação oral na defesa do seu constituinte, como assegura o Estatuto da Advocacia e da OAB representado pela Lei Federal nº 8.906/94.

---

<sup>1</sup> **Fonte:** <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/29072024-Pleno-se-reune-no-dia-7-de-agosto-para-discutir-projeto-de-emenda-regimental.aspx>

Para tanto, como dito, é preciso que se garanta, com a devida *vênia*, no caso de previsão legal ou regimental, que o advogado ou a advogada, possa requerer que o processo - *que tem o patrocínio da sua defesa* – possa ser julgamento de forma presencial a fim de possibilitar o exercício da sua sustentação oral caso seja esse o seu desejo para a efetivação do direito de defesa.

Para a concretização de um julgamento justo com o estrito respeito ao devido processo legal, como se sabe, faz-se necessário que se garanta o direito à sustentação oral no julgamento presencial (ou por videoconferência) por parte da advocacia. Não basta, Excelência, a mera indicação de gravação de um vídeo com a sustentação oral e o seu encaminhamento via sistema processual sem, contudo, nenhuma garantia de que a defesa oral gravada venha a ser efetivamente assistida por parte dos julgadores.

A sustentação oral é justamente o espaço de mais pleno exercício da ampla defesa e do contraditório pois, garante, efetivamente, que os argumentos fáticos e fundamentos jurídicos sejam ouvidos e considerados de forma plena. E só se pode ter certeza de que a sustentação será ouvida e submetida a debate quando ela é efetivada em contato direto com os julgadores quer de forma presencial ou por videoconferência no momento da submissão do processo a julgamento pelas Turmas, Seções, Corte Especial e pelo Plenário do Superior Tribunal de Justiça.

Além de humanizar a atividade jurisdicional por permitir o enfoque para os pontos fulcrais do caso em julgamento, a sustentação oral realizada com contato direto entre advogados e magistrados permite um ambiente de interatividade e de saneamento de qualquer dúvida que surja durante o julgamento.

A Abracrim, portanto, demonstra preocupação com a possibilidade de que todos os processos em tramitação nesse Colendo Superior Tribunal de Justiça possam ser submetidos a julgamentos pelo plenário virtual.

Dessa forma, **a Abracrim clama para que essa colenda Corte Especial, caso se posicione por levar todos os feitos e demandas a julgamentos perante o plenário virtual, o que não se espera, que seja garantido ao advogado e à advogada, sempre que houver previsão legal ou regimental de sustentação oral e o advogado ou advogada requerer o uso desse direito, que o processo seja submetido a julgamento presencial (ou por videoconferência) uma vez que, como mencionado, o mero envio de uma gravação da sustentação oral não satisfaz os postulados do contraditório, da oralidade e da ampla defesa.**

Diante da apreciação do Projeto da Emenda Regimental nº 125, a Abracrim confia que esse Colendo Superior Tribunal de Justiça já tem um posicionamento firmado em respeito e valorização à advocacia, já que a sistemática apontada acima é a mesma já adotada nos Regimentos Internos de diversos Tribunais de Justiça, a exemplo do TJPB, TJPE, TJDF, TJSC, entre outros.

Como prevê a Constituição Federal em seu art. 133, “o advogado é indispensável à administração da justiça”, e, no tocante à advocacia criminal, é salutar rememorar o ensinamento de Francesco Carnelutti no sentido de que “a essência, a dificuldade, a nobreza da advocacia é esta: sentar-se sobre o último degrau da escada, ao lado do acusado, quando todos o apontam.”

E, em se tratando de processos criminais que tramitam perante esse colendo Superior Tribunal de Justiça, estar no último degrau da escada é subir à Tribuna para elevar suas razões orais perante as eminentes ministras e os eminentes ministros, dando voz aos que não têm voz e garantindo que essa voz seja ouvida pelos julgadores e por todos os atores da Justiça Criminal dando, portanto, plena efetividade a publicidade e transparência dos atos processuais que são próprios do Estado Democrático de Direito.

Brasília/DF, 7 de agosto de 2024.

SHEYNER YASBECK  
ASFORA:91746027487

Assinado de forma digital  
por SHEYNER YASBECK  
ASFORA:91746027487  
Dados: 2024.08.07 09:28:47  
-03'00'

**SHEYNER ASFÓRA**  
OAB/PB 11.590

**ADRIANA SPENGLER**  
OAB/SC 15.144

**THIAGO MIRANDA MINAGÉ**  
OAB/RJ 131.007

**ANA PAULA TRENTO**  
OAB/RN 6.333

**MÁRIO DE OLIVEIRA FILHO**  
OAB/SP 54.325

**AURY LOPES JR.**  
OAB/DF 58.251

**THAÍS BARROS**  
*Presidente da Abracrim/AC*

**MINGHAN CHEN**  
*Presidente da Abracrim/AL*

**AURILENE BRITO**  
*Presidente da Abracrim/AP*

**CATHARINA ESTRELLA**  
*Presidente da Abracrim/AM*

**ADRIANA ABREU**  
*Presidente da Abracrim/BA*

**LÍGIA PEIXE**  
*Presidente da Abracrim/CE*

**PHILIFE BENONI**  
*Presidente da Abracrim/DF*

**RICARDO PIMENTEL**  
*Presidente da Abracrim/ES*

**ALEX NEDER**  
*Presidente da Abracrim/GO*

**JIMMY DEYGLISSON**  
*Presidente da Abracrim/MA*

**RONALDO BEZERRA**  
*Presidente da Abracrim/MT*

**ALEXANDRE FRANZOLOSO**  
*Presidente da Abracrim/MS*

**DEIBER MAGALHÃES**  
*Presidente da Abracrim/MG*

**VALÉRIO SAAVEDRA**  
*Presidente da Abracrim/PA*



**NATÁLIA ALVES**

*Presidente da Abracrim/PB*

**ELIZABETH GUIMARÃES**

*Presidente da Abracrim/PE*

**FRANCISCO CORDEIRO**

*Presidente da Abracrim/RJ*

**FERNANDA OSÓRIO**

*Presidente da Abracrim/RS*

**EDNALDO VIDAL**

*Presidente da Abracrim/RR*

**CRISTIANO JOUKHADAR**

*Presidente da Abracrim/SP*

**ROGÉRIO NICOLAU**

*Presidente da Abracrim/PR*

**ANTÔNIO MENDES**

*Presidente da Abracrim/PI*

**AQUILES PERAZZO**

*Presidente da Abracrim/RN*

**RODRIGO FERREIRA**

*Presidente da Abracrim/RO*

**RENATO BOABAID**

*Presidente da Abracrim/SC*

**AURÉLIO BELÉM**

*Presidente da Abracrim/SE*

**CINDY VERAS**

*Presidente da Abracrim/TO*